



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 076/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

26 / 02 / 19

João Cleiton Araújo de Medeiros

ASSINATURA

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO
DE FÉRIAS A SERVIDORA
PUBLICA MUNICIPAL,
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sr.ª, **ROSANIA PEREIRA RAMOS** matrícula 2085, ocupante de Gerente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
01/02/2018 A 31/01/2019
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/03/2019 À 30/03/2019

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de Fevereiro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Considerando ainda a Informação nº 003/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - MT.

RESOLVE:

Art. 1 – Propor a supressão no Art. 12, inciso III - 1 (um) representante do Poder Legislativo. Justificativa: O Poder Legislativo Municipal é Órgão de fiscalização e segundo as orientações da Resolução 105-15.06.2005, alterada pela Resolução 106-17.11.2005, não deve compor o plenário de Conselhos de Políticas Públicas, dadas as características de fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Art. 2 - Substituição da palavra designação pela palavra nomeação no Art. 13.

Art. 3 - Alteração na redação da Seção II, Art. 41, acrescentando "mediante novo processo de escolha" e supressão da redação: "Por decisão de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA". Justificativa: As leis federais acima citadas são bem claras quanto ao processo de escolha em data unificada dos Conselhos Tutelares: Art. 132. Em cada município e em cada região administrativa do Distrito Federal haverá no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, **escolhidos pela população local** para escolha. (redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012).

Substituição da palavra outorgado no Art. 41 §3º para a palavra candidato. E alteração da redação "sendo dispensado apenas da apresentação de documentos comprobatório dos requisitos enumerados no artigo seguinte dessa lei" para "sendo necessário apresentação de documentos comprobatório dos requisitos enumerados no artigo seguinte dessa lei".

Art. 4 - Inclusão do inciso XI, no artigo 42, **Seção III - dos Requisitos para ingresso. Incluindo a seguinte redação: Não ter sido penalizado no exercício da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos antecedentes ao processo de eleição comprovado mediante declaração emitida pelo órgão competente.**

Art. 5 - Supressão da palavra "RECONDUÇÃO" na Seção IV e consequente supressão do Artigo 43. Supressão da redação "Havendo ou não recondução" no Artigo 44º. Justificativa: As leis federais acima citadas são bem claras quanto ao processo de escolha em data unificada dos Conselhos Tutelares: Art. 132. Em cada município e em cada região administrativa do Distrito Federal haverá no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, **escolhidos pela população local** para escolha. (redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012).

Art. 6 - Inclusão de dois artigos na Seção V - Da Competência E Funcionamento que deverá constar entre os artigos 65 e 66. Com a seguinte redação: **Art.---. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.**

§1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

Art. --- . As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

Art.7 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte – MT, 19 de fevereiro de 2019.

Umbelina de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Canabrava do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 076/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

PORTARIA N. 076/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sr.ª, **ROSANIA PEREIRA RAMOS** matrícula 2085, ocupante de Gerente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/02/2018 A 31/01/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/03/2019 À 30/03/2019

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de Fevereiro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**GABINETE
DECRETO N.º 2953/2019**

DECRETO N.º 2953/2019

De 25 de fevereiro de 2019

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2019, e dá outras providências"

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto n.º 9.661 de 1º de janeiro de 2019;

Considerando a Portaria Ministerial n.º 9, de 15 de janeiro de 2019, edita o seguinte

DECRETO:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2019, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Canarana – MT, será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).